

DECRETO Nº. 752, DE 25 DE MARÇO DE 2020
(Revoga o Decreto nº. 749, de 20 de março de 2020, e dá outras providências)

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 743/2020, declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Rio Verde-GO em decorrência da pandemia declarada provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as diversas atividades promovidas por organizações da sociedade civil em parceria com o Município ficaram prejudicadas em razão das medidas restritivas adotadas pelo Governo Municipal e Governo do Estado para combater a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a redação originária do Decreto nº. 749, de 20 de março de 2020, não esclareceu com segurança as medidas que devem ser adotadas com relação aos termos de fomento e termos de colaboração em vigência firmados com fulcro na Lei nº. 13.019/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de sanar dúvidas e estabelecer procedimentos uniformes quanto ao repasse de verbas, conforme os planos de trabalho em execução;

CONSIDERANDO que as atividades regulares do Município estão prejudicadas por força da redução da jornada de trabalho e imposição do distanciamento social aos servidores a fim de evitar a propagação da doença COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Os repasses às entidades que firmaram termos de fomento e termos de colaboração deverão ser realizados regularmente, na sua integralidade e de acordo com o cronograma de desembolso, não obstante a paralisação temporária de suas atividades determinadas por força das medidas restritivas adotadas pelo Município para o combate à disseminação da doença COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, salvo quanto às despesas essenciais e rotineiras, não se aplica às entidades que são remuneradas por serviço prestado, caso em que se não há a prestação do serviço, não é devido o repasse, ainda que o plano de trabalho



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

estivesse em execução regular, hipótese em que o repasse só será devido na proporção daquilo que foi de fato executado.

Art. 2º. Se possível, os órgãos competentes poderão adotar assinatura eletrônica para o processamento regular dos processos de pagamento.

Art. 3º. O pagamento dos repasses poderá se dar ainda que os processos de pagamento não estejam instruídos dos relatórios de avaliação e monitoramento e do relatório de execução do objeto emitido pela entidade, o que deverá ser regularizado no prazo de até 30 (trinta) dias após as atividades da Administração retornarem à sua regular normalidade.

Art. 4º. As entidades deverão fazer uso dos recursos públicos de conformidade com o plano de trabalho em vigência notadamente quanto ao pagamento de suas despesas essenciais e rotineiras.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, são consideradas despesas essenciais e rotineiras aquelas de pagamento obrigatório cuja falta de pagamento afeta a sua regular manutenção e, ainda, o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das relações de emprego mantidas com o propósito de dar cumprimento ao plano de trabalho, e que são devidas ainda as atividades estejam temporariamente suspensas.

§ 2º. Despesas alheias ao plano de trabalho ou não essenciais que eventualmente tenham sido pagas pela entidade no período de suspensão das suas atividades não serão reconhecidas pela Administração quando da análise da prestação de contas e os recursos deverão ser restituídos à Administração na forma da lei.

Art. 5º. Os recursos que não forem utilizados em razão da paralisação temporária das atividades da entidade poderão ser usados caso haja a reposição deste período em momento posterior, enquanto vigente o plano de trabalho, o que deverá ser justificado na prestação de contas.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados por força da paralisação das atividades, e não havendo a reposição de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser restituídos à Administração ao término da vigência dos termos de fomento ou colaboração.

Art. 6º. Para as entidades que não tiveram suas atividades afetadas a execução dos planos de trabalho e dos repasses permanecem inalterados, a elas também aplicável o disposto no art. 3º deste artigo.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto nº. 749, de 20 de março de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

Renato Leão
Registrado as fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secretaria
Em 25 de 03 de 2020
Renato Leão de Lemos Barroso
CPF: 334.715.501 78
Matricula 3001957

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinicius Fonseca Campos
Procurador Geral do Município
Decreto nº 0009/2017